

# CAPA DE PROCESSO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
POR EMERGÊNCIA nº. 95/2020**

FLS

01  
B

Processo Adm. nº 150/2020  
AUTORIZADO: 31/03/2020

PASTA 01

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**REALIZAÇÃO DA DISPENSA:** 31 de março 2020.

VENCEDOR(ES)	Nota de Empenho	VALOR
C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME	856/2020	R\$ 36.980,00

- Prazo de entrega: Em ate 60 dias
- Garantia do Produto: 12 (doze) meses



FLS  
02  
8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**MODALIDADE**

Dispensa/Inexigibilidade

Convite

Tomada de Preços

Concorrência Pública

Pregão Presencial

Data: 31/03/2020

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Nº 100

Tipo de Grupo: P MATERIAL PERMANENTE

Grupo de Produto: 449052 Material Permanente

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Projeto / Atividade	1004 Investimento na Rede Municipal de Saúde				
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO				
Natureza Despesa	44905200 Apar. Equip., Uten. Médico Odon. Laboratorial E Hospitalar				
Ficha	565				
Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
25375	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, ADULTO, PEDIATRICO E NEO NATAL	UN	1,0000	37.077,5000	37.077,5000
Subtotal .....					37.077,5000
Total .....					37.077,5000
(% Ajuste 0,00 .....					37.077,5000

Valor Total: 37.077,500 ( trinta e sete mil setenta e sete reais e cinquenta centavos )

**ABERTURA DE PROCESSO:**

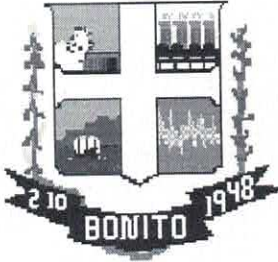
Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorização de despesa para atendimento do(s) Setor(es) e/ou Secretaria(s) acima discriminado(s), conforme dotações orçamentárias apresentadas, visando à abertura do processo licitatório.

\_\_\_\_\_  
Vidaneis Candido da Silva,  
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

Em: 31/03/2020

\_\_\_\_\_  
Odilson Arruda Soares,  
Prefeito Municipal



REQUISIÇÃO Nº: 00000189/2020



Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO  
 Unidade.....: 1201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Setor.....: 1 - Fundo Municipal de Saúde  
 Funcionário..: 96213868100  
 Observação.: Aquisição de Ventilador Eletrônico Microprocessado- adulto, pediátrico e neonatal- infra e extra hospitalar.

Emissão: 31/03/2020  
 Fonte.....: 102000

Nº Ficha

Ficha.....: 565 Projeto..... 1004  
 Tipo.....: P - MATERIAL PERMANENTE  
 Grupo.....: 449052 - Material Permanente

Código	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade
25375	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL	UN	1

Assinatura do Responsável

Usuário: ARIEL CACERES  
 Quantidade de Registros: 1

N&A Informática - (67) 3348-2400

*Leonor Maria Silva Queiroz*  
 CPF 317.846.208-96 - Secretaria Municipal de Saúde



---

**Respirador- secretaria de saúde**

De: LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA

Para: adm.compras@bonito.ms.gov.br ,adm.contabil@bonito.ms.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Respirador- secretaria de saúde

Enviada em: 31/03/2020 | 16:18

Recebida em: 31/03/2020 | 16:18

Orç n° 047... .pdf 485.79 KB

Boa tarde!

Segue o anexo do orçamento do respirador conforme solicitado.

Att,

Enfª Lívia Maria Silva Oliveira  
Secretária Municipal de saúde de Bonito

Ao Fundo Municipal de Bonito – MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Atender o HOSPITAL DARCI JOAO BIGATON.

A/C: Setor de Compras – Secretarias de Saúde.

Ref.: FORNECIMENTO DE VENTILADOR

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitação, estamos encaminhando nosso orçamento para fornecimento do seguinte equipamento abaixo descrito:

Item 01

**Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total – ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR.**



O Microtak Total é um ventilador eletrônico microprocessado, projetado para atender as necessidades específicas dos pacientes **adulto, infantil e neonatal**. Apresenta características exclusivas que tornam seu manuseio muito mais simples, mantendo inclusive o padrão de ajustes de equipamentos já consagrados mundialmente. Possui sistema de especificação para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo.

Características Técnicas:

- Aplicação: transporte **intra / extra hospitalar e atendimento de emergência em pacientes adulto, infantil e neonatal**
- Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea
- Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros
- Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual.
- Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases
- Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio

Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696  
Jardim Paulista - Campo Grande / MS

CNPJ 15.714.275/0001-64

Fone (67) 3042 - 8900  
[vendas@medicalms.com.br](mailto:vendas@medicalms.com.br)



## CENTRO OESTE MEDICAL

- Tecla de stand by
- Silenciador de alarme por 2 minutos
- Entrada de bateria externa de 11,1 vdc
- Valvula reguladora de pressão incorporada
- Peso: 4 kgs.

### Características Elétricas:

- Alimentação – 85 A 265 Vac. (comutação Automática)
- Frequência de operação – 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia.

### Parâmetros Ventilatórios:

- Volume Corrente – 0,06 ml a 1500ml
- Frequência respiratória – 2 a 99 rpm
- Tempo Inspiratório – 1,0 s
- Pressão Inspiratória Limite – 1 a 99cmH2O
- Sensibilidade por Pressão – OFF: -1 à -20cmH2O
- Concentração de O2 – 50 a 100% de O2.

### Alimentação de Gás:

- Gás – Oxigênio
- Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa).

**Valor Unitário: R\$ 36.980,00 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta reais)**

### CONDIÇÕES GERAIS - ATENÇÃO

**VENDA EXCLUSIVA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – EXIGENCIA DO FABRICANTE**

**ENTREGA EM ATÉ 60 DIAS**

**DEVE SER APROVADO COM CARIMBO – COM IDENTIFICAÇÃO.**

**VALIDADE: 01 DIA**

**Condições de pagamento: À Vista.**

**Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2936 - x / Conta: 139384-7.**

Atenciosamente,

Leonardo Cardozo  
Gerente Comercial



# Relatório de Cotação: Ventilador Artificial Eletrônico

Pesquisa realizada entre 31/03/2020 17:03:32 e 01/04/2020 09:24:25

Relatório gerado no dia 01/04/2020 09:26:14 (IP: 177.202.43.33)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Ventilador Artificial Eletrônico, Modelo Neonatal/Pediátrico/Adulto	5	1 Unidade	37175,00	R\$ 37.175,00

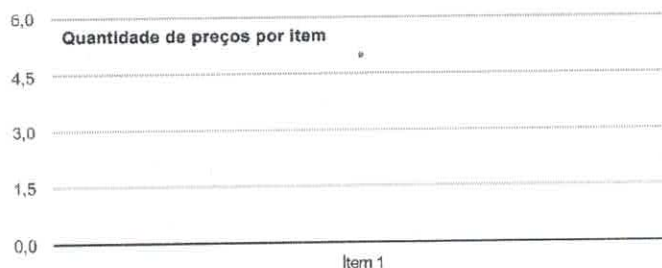
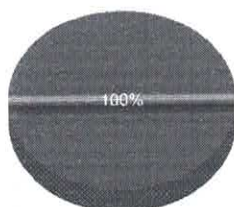
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA   Comando do Exército   Comando Militar da Amazônia   12ª Região Militar   Hospital de Guarnição de Tabatinga	NºPregão:82019 UASG:160019	12/11/2019	R\$ 34.600,00
2	PREF.MUN.DE DUQUE DE CAXIAS	NºPregão:502019 UASG:985833	06/11/2019	R\$ 39.750,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 37.175,00</b>

Média dos Preços Obtidos: R\$ 37.175,00

Valor Global: R\$ 37.175,00

Valor do item em relação ao total

● 1) Ventilador...



## Detalhamento dos Itens

Item 1: Ventilador Artificial Eletrônico, Modelo Neonatal/Pediátrico/Adulto

R\$ 37.175,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	ventilador artificial eletrônico, modelo neonatal/peidiátrico/adulto, modos ventilação vcv, simv, cpap, a/c, vni, bilevel, parâmetros ventilatórios parâmetros vc, fr, fio2, peep, características adicionais 01 bateria interna, características adicionais 02 tela monitorização gráfica, alarmes alarmes audiovisuais, circuitos com circuitos e filtros	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 34.600,00



**Objeto:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para estruturação do 4º andar do Hospital Municipal Dr Moacyr Rodrigues do Carmo, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 111288090001/14-009, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..

**Descrição:** **CARRINHO INDUSTRIAL - VENTILADOR PULMONAR - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:** VENTILADOR PULMONAR. VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS, INDICADO PARA O USO EM TERAPIA INTENSIVA. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS VENTILATÓRIOS COMPATÍVEIS: VENTILAÇÃO POR VOLUME CONTROLADO; VENTILAÇÃO POR PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO - CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA; VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉRIAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP EM TODAS AS MODALIDADES; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA DE PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATÉ 60CMH2O; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 10 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 40CMH2O; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEME DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN OU OUTRA TECNOLOGIA; MONITORIZAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL OU DISTA

**CatMat:** 37427 - CARRINHO INDUSTRIAL , CARRINHO INDUSTRIAL NOME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**SRP:** NÃO

**Identificação:** NºPregão:502019 / UASC:985833

**Lote/Item:** /11

**Ata:** [Link Ata](#)

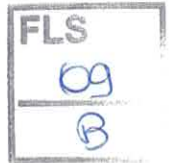
**Adjudicação:** 20/12/2019 12:45

**Fonte:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Quantidade:** 4

**Unidade:** Unidade

**UF:** RJ



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

04.187.384/0001-54 LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

R\$ 32.500,00

\* VENCEDOR \*

**Marca:** Leistung

**Fabricante:** Leistung Equipamentos Ltda

**Modelo:** LUFT3 APN

**Descrição:** VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO Marca Leistung Modelo LUFT3 Ad.Ped.Neo C/TELA LCD de 17" Touch Screen Reg ANVISA:8020347 0012, Fabr.Leistung Equip Ltda. Origem Nacional. MODOS VENTIL: AD/PED: VCV assist/contr, PCV assist/contr, PSV/CPAP, PRVC assist/contr, SIMV (VCV)+PSV, SIMV(PCV)+PSV, MMV+PSV, PSV+VT assegurado. Pressão b/física APRV+PSV, VNI, HFNC. VENTILAÇÃO BACKUP SUPORTE: Vol Assist/Contr, Pressão Assist/Contr, MODOS VENTILATÓRIOS: NEONATOLOGIA: VCV assist/contr, PCV assist/contr, PSV/CPAP, SIMV (PCV)+PSV, Fluxo contínuo assist/contr, CPAP nasal, HFNC. CONTROLES: FIO2: 21 a 100%, Tempo Insp: 0,1 a 30s, Relação I:E: 5:1-1:99, Freq Ventil: 1-180 rpm, Vol Corrente: 2,0 a 2.500 ml, Vol Min: 0,01 a 25,0 l, Sensibilidade: Por Fluxo: 0,2a15 l/min l. Por Pressão: -0,2a-15,0 cm H2O. Pressão Contr (PCV): 1a80 cmH2O s/PEEP. Pressão Sup(PSV): 0a80 cmH2O s/PEEP. Pressão Insp: -10a120cm H2O. Rise Time: 6 níveis. Sensibilidade Exp: 5a80%. Tempo Apneia: 5a60s. PEEP/CPAP: 0a50cm H2O. Nebulização: 1a20 min. c/vol insp. e FIO2 comp, Fluxo Insp: 0a200 l/min. Fluxo Base: Off até 50 l/min. Fluxo Exp: Até 200 l/min.Pausa Automática Insp (modo VCV): 0,1-2,0s com valor pressão platô, Pausa Insp/Exp Manual: Até 30s, O2 100%, 1a20 min. Forma Onda Fluxo: Quadrada, Desacelerada 100%, Senoidal, Acelerada Válvula Seg Int Pressão Insp. Ajustada em 120 cmH2O. Válvula Reg Pressão Entrada Ar/O2 incorp, Conector de Sinal RS232 p/para comunicação ext c/software e entrada sinais, Conector Sinal USB p/atualização serviço e software, TGI sincronizada c/fase exp, Suspiro: Ciclos c/hr, qtde, volume tidal máximo, Escalas Automáticas p/amplitude e configurável p/temp, Congelar Gráficos: Grade p/ fácil interpretação vls, Standby: Mantém ventilador espera s/alteração progr, Ventil Backup: Disponível todos modos, Comp Altitude: 0a6.000 msnm, Nivel Som Alarme: 20a100%, MONITORIZAÇÃO: Pressão Via Aérea: Pico: 0a120 cm H2O, Pressão Via Aérea: Platô: 0a120 cm H2O. Tempo Insp: 0 a 30s, Tempo Exp: 0a30s, Relação I:E: 49:1 e 1:99, Pausa Insp: 0a30s, Vol Corrente Insp Distal e Prox: 0a2,5l, Vol Corrente Exp Distal/Prox: 0a2,5l, Pico Fluxo Insp Distal/Proximal: 999 l/min, Pico Fluxo Exp Distal/Prox: 999 l/min, Complac Dinâm: 999 ml/cm H2O, Freq Total e Esp: 250 rpm, lndicador Ciclos Esp ou Mec: Símbolos gráf, Vol Min Distal/Prox total e esp: 0a25 l/min, Concent FIO2: 21a100%, Constante de Tempo Exp: 9,99s, Const Tempo Insp: 9,99s, Vol Compressível: 399 ml, Relação TI/TTOT: 0,98, ETCO2: 99,9 mmHg, CO2 Insp Opcional: 99,9 mmHg, Total Fugas: 50 l/min, Nivel Vent (ml/Kg): 9-9,0 ml/kg, Nivel Carga de Bateria: 0a100%, Complac Circ Pac: 4,0 ml/cm H2O, SpO2: até 1,00, Freq Pulso: 250 bpm, SpO2 /FIO2: 476, MECÂNICAS VENT: AutoPEEP, Cap vital lenta, Compl din, Compl estática, Curva PV c/baixo Fluxo, Índice estresse/Tobin, P0.1- Pressão obstr via aérea, Resist exp, Resist insp, Trab resp, Histórico 1000 alarmes eventos c/dt/hr, Pressão máx, Pressão mín, Vol tidal máx, Vol tidal mí, PEEP, Apneia, ALARMES AUT: Queda energia, Ciclo interromp, Pressão entrada O/Ar baixa/alta 2 Bateria baixa bateria inop, Microproces ventil inop,Relação I:E invertida, Desconexão pac, Desconexão sensor prox, VISUALIZ OP: Barra gráfica pressão, Indicador ciclo esp/contr, Nivel carga da bateria, Progr variáveis ventil, GRÁFICOS AD E PED: Seleção personalizável de até 5 gráficos simultâneos, Pressão/tempo, Fluxo/tempo, Volume/tempo, Volume/pressão, Fluxo/vol, Pressão/Fluxo, Pletismografia, ETCO2/tempo, ETCO2/vol, GRÁFICOS NEO: Seleção personalizável até 3 gráficos simultâneos, Pressão/tempo, Fluxo/tempo, Vol/tempo, Pletismografia, ETCO2/tempo, TENDÊN GRÁF: Vol Corren, Vol Min, Frequência, Complac Dinâm, Pressão Pico e Base, Fluxo, Tend gráf 72h, TEND N°: Auto PEEP, Compl dinâm/estát, Resist insp/exp, Índice estresse, FONTE INTERNA BATERIA: Tensão Nominal: 11,1V, Cap Nominal: 13,2Ah, Tipo: Bateria de Lítio(Li+), Auton: 360 min. Peso equip 15,4kg, peso pedestal 12,6kg, Grau Proteção Contra Penetração Nociva Água: IP22, Alim elétrica: 100 V-240 V~0,5 A-0,29A, Hist alarmes últimos 1000 eventos/dt/hr e alarme, Reg dos vlr, Prova do circuito s/desligar, Menu indicação hr uso serv realizados, Ajustes Altit p/compenso vol Possib Troca idiomas, Ajuste hr/dt, Válvula Seg, já incorp, Regulador pressão linha nco rp Inter, pode ser ligado direto linha gás, s/necessidade de regul ext, COMJUN: Conector Sinal RS232: P/comun ext c/software e entrada sinais, Conector Sinal USB: P/atualização Serv/Software de Serviço e Software do Equipamento: ACESSÓRIOS:1 Manual Téc,1 Pedestal deslíz c O4 rodíz,1 Monitor Touch Screen 17",1 Braço pantogr p circuito paciente,1 Cabo de força tripolar,2 Circuitos paciente ped/ad (PVC),2 Circuitos paciente neo/ped (PVC),1 Mang p ar compr,1 Mang p O2, 1 Pulmão teste,2 válv exalat (Sens de fluxo ad/ped Incorp),FIO2 com monitoração por sensor interno e insubstituível,2 Sensores Prox Neo,1 Filtro de AR compr, 1 Umicif Aquecido,1 Jarra p Umidif.

**Estado:**

**Cidade:**

**Endereço:**

**Telefone:**

SC

Jaraguá do Sul

R JOAO ROPELATTO, 202

(47) 3371-4747

01.298.443/0002-54 Magnamed Tecnologia Médica S/A FILIAL

R\$ 34.500,00



Marca: MAGNAMED  
 Fabricante: MAGNAMED  
 Modelo: FLEXIMAG 15

**Descrição:** FlexiMag é um ventilador eletrônico microprocessado, invasivo e não invasivo para pacientes neonatos, pediátricos e adultos. Display LCD colorido de 15" tela sensível ao toque Interface serial RS-232C, Teclas de acesso rápido: Stand By; Hold Insp; Hold Exp; O2 100%; MANUAL (Disparo Manual de Ciclo Insp); LOCK (Trava Teclas), Leitura da pressão no Circ. Resp.; fluxo no Circ. Resp.; pressão de rede; concentração de O2 na mistura de gás administrado, Entrada Externa 100-240 VAC - 50 - 60 Hz - Conector 3 pinos, Chave liga/desliga, Células de O2: galvânica ou paramagnética (opcional), Sensor de fluxo distal único para todos os tipos de pacientes, Modalidades: VCV; PCV; PLV; V-SIMV + PS; P-SIMV + PS; DualPAP/APRV; CPAP/PSV; PRVC; NIV Utilização dos últimos parâmetros ajustados; Nebulizador; TGI, Sistema automático para aspiração (100% O2); Uso do equipamento na falta de uma das redes de alimentação de gás (O2 ou Ar); Menu de Tendências de até três parâmetros simultâneos por até 24 horas. Monitor de Ventilação: Curvas de Pressão x Tempo; Fluxo x Tempo; Vol. x Tempo; Loops de E; Relação I:E; Freq. Resp. total e espont; FIO2; Sistema de Alarmes e Segurança: Testes de sensores internos/externos e diagnóstico; Verificação de fugas no Circ. Resp.; Calibração automática através do menu inicial; Válvula Antiáfxia; Válvula de Alívio de Segurança de 100 cmH2O; Led de alta visualização de indicação de ALS à distância. Pressão Max. - AL de Alta: OFF; 0 a 120 cmH2O; Pressão Max. - AL de Baixa: OFF; 0 a 120 cmH2O; PEEP - AL de Alta: OFF; 0 a 80 cmH2O; PEEP - AL de Baixa: OFF; 0 a 80 cmH2O; Vol. Total - AL de Alto: OFF; 0 a 3000 mL; Vol. Total - AL de Baixo: OFF; 0 a 3000 mL; Freq. Resp. - AL de Alta: OFF; 0 a 200 rpm; Freq. Resp. - AL de Baixa: OFF; 0 a 200 rpm; Vol. Minuto - AL de Alto: OFF; 0 a 99 L; Vol. Minuto - AL de Baixo: OFF; 0 a 99 L; FIO2: OFF; 21 a 100%; Tempo de Apnéia: OFF; 5 a 60 s; Ajuste Automático dos Limites: OFF; 10%, 20% e 30%; Bateria Fraca; Pressão de O2 Baixa; Pressão de Ar Baixa; Desconexão do Circ. Resp.; Obstrução do Circ. Resp.; Sem Rede Elétrica; Bateria Interna Li-Ion 11,8VDC - Aut. 180 min; Peso 18 Kgf Equipamento a prova de respingos IPX1; Vol. Corrente: 10 a 3000 mI; Freq. Resp.: 0 a 180 min; Tempo de Subida (Rise Time): 0 a 2,0 s; Pausa: 10 a 30 s; Pressão Ins: 0 a 120 cmH2O; Pressão de Suporte: 0 a 120 cmH2O; PEEP: 0 a 50 cmH2O; Sensibilidade Assistida (Pressão): 0,0 a -20 cmH2O; Sensibilidade Assistida (Fluxo): 0,0 a 30 L/min; C/dragem por Fluxo em Pressão de Suporte: 5 a 80%; Concentração de O2: 21 a 100%; Tempo Insp: 0,05 a 30 s; Forma de Onda do Fluxo Inspiratório: Quadrada, Descendente ou Descelerada, Ascendente ou Acelerada, Sinusoidal ou Senóide; CPAP: 1 a 50 cmH2O; Pressão Sup.: 1 a 60 cmH2O; Pressão Inf.: 0 a 40 cmH2O; Tempo Sup.: 0,20 a 59,8 s; Tempo Inf.: 0,20 a 59,80 s; Relação I:E: 1:599 a 10:1; Backup em todas as modalidades espontâneas; Fluxo Ins: 0 a 180 L/min Acessórios: Pedestal com rodízios e travas; Braço articulado com suporte; 01 Kit com 05 Sensores de fluxo; 02 Circ. Resp. paciente ped/adulto; 02 Circ. Resp. paciente neo/ped, 02 sensores de fluxo para cada categoria de paciente, 01 umidificador aquecido, 01 jarra térmica, 02 Válvulas de exalação com diafragma. 01 Cabo de rede AC montado 3 vias 1,5m, 01 Cabo para sensor de fluxo externo; 01 Extensão de O2 com 3 m; 01 Extensão de Ar com 3 m, Manual de Operação e todos os acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Marca: Magnamed | Modelo Fleximag 151 Proced. Nacional Reg. MS: 80659160003. Validade: 60 dias. Garantia: 12 meses. Prazo de entrega: 30 dias. Assistência Técnica no RJ.

**Endereço:**  
 R SANTA MONICA, 801

**Telefone:**  
 (11) 4304-9761/ (11) 4304-9762

**Email:**  
 rececao@neointelligence.com.br

49.520.521/0001-69 INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA

RS 45.000,00

Marca: Intermed  
 Fabricante: Intermed  
 Modelo: IX5

**Descrição:** Vent. pulmonar nec/ped/adulto modelo: IX5; marca: Intermed // Fabricante: Intermed. Referência: 179.90000 Procedência: Nacional/Brasil.RMS: 10243240052. Equip. fabr. de acordo com as normas NBR IEC 60601-1/ 60601-1-2/60601-2-12, BPF. Com VCV, PCV, SIMV, PSV, VG, PRVC, TCPL, APRV, Bilevel, ventilação não invasiva e fluxo contínuo. Tela de 12" touchscreen e misturador incorporado. Controles: freq. resp. até 180rpm, FIO2 de 21 a 100%, volume de 2 a 2000mL, capacidade de fluxo até 180L/min, tempo insp. de 0,10 a 15,0s, PEEP/CPAP até 50cmH2O, pressão limitada/controlada/suporte até 80cmH2O, sensibilidade insp. por pressão e fluxo, sensibilidade exp. e rise time. Monitoração de volume corrente, volume minuto, relação I:E, freq. resp., pressão de vias aéreas, pressão de pico, platô, PEEP, curvas Pxt, Fxt, Vxt, loops PxV e VXf. Oferece nebulização. TGI, 100% de O2, pausa insp e exp. Principais alarmes: alta/baixa, pressão, alto/baixo volume, falha de gás e vent. inop. Bateria interna, voltagem de 100 a 240 V. Acessórios, garantia de 12 meses, validade da proposta e prazo de entrega de acordo com o exigido no edital. Declaramos que atendemos a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos. Nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas.

**Estado:** SP **Cidade:** Cotia **Endereço:** RUA SANTA MONICA, 980

**Telefone:**  
 (11) 4615-9336

**Email:**  
 andrea.fraga@carefus-on.com

73.853.301/0001-31 RIOCI COMERCIO LTDA - EPP

RS 126.000,00



**Marca:** MINDRAY  
**Fabricante:** MINDRAY  
**Modelo:** SV-300

**Descrição:** VENTILADOR PULMONAR, VENTILADOR ELETRO&#770;NÍO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIA&#769;TRICOS E ADULTO S, INDICADO PARA O USO EM TERAPIA INTENSIVA. POSSUIR OS SEGUINTESS MODOS DE VENTILAC&#807;A&#771;O OU MODOS VENTILAT&#769;RIOS COMP&#769;RTI&#769;VEIS: VENTILAC&#807;A&#771;O POR VOLUME CONTROLADO; VENTILAC&#807;A&#771;O POR PRESS&#771;O CONTROLADA; VENTILAC&#807;A&#771;O COM SUPORTE DE PRESS&#771;O; VENTILAC&#807;A&#771;O COM FLUXO CONTI&#769;NUO - CICLADO A TEMPO E COM PRESS&#771;O LIMITADA; VENTILAC&#807;A&#771;O NA&#771;O INVASIVA; PRESS&#771;O POSITIVA CONTI&#769;NUA NAS VIA AE&#769;REAS - CPAP; VENTILAC&#807;A&#771;O DE BACK UP EM TODAS AS MODALIDADES; SISTEMA DE CONTROLES; POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARA&#770;METROS COM AS FAIXAS: PRESS&#771;O CONTROLADA E PRESS&#771;O DE SUPORTE DE NO MI&#769;NIMO ATE&#769;60CMH20; VOLUME CORRENTE DE NO MI&#769;NIMO ENTRE 10 A 2000ML; FREQUE&#770;NCIA RESPIRATO&#769;RIA DE NO MI&#769;NIMO ATE&#769;100RPM; TEMPO INSPIRATO&#769;RIO DE NO MI&#769;NIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MI&#769;NIMO ATE&#769;40CMH20; SENSIBILIDADE INSPIRATO&#769;RIA POR FLUXO DE NO MI&#769;NIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MI&#769;NIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONIT&#769;RIZAC&#807;A&#771;O: TELA COLORIDA DE NO MI&#769;NIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN OU OUTRA TECNOLOGIA; MONIT&#769;RAC&#807;A&#771;O DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL OU DISTAL PARA PACIENTES NEONATAIS - DIVER&#769;S; SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARA&#770;METROS MONIT&#769;RADOS / CALCULADOS: VOLUME MINUTO EXALADO, VOLUME CORRENTE EXALADO, PRESS&#771;O DE PICO, PRESS&#771;O DE PLATO&#770;, PEEP, PRESS&#771;O ME&#769;DIA DE VIAS AE&#769;REAS, FREQUE&#770;NCIA RESPIRATO&#769;RIA TOTAL E ESPONT&#770;NEA, FIO2, RELAC&#807;A&#771;O I:E, RESIST&#770;NCIA, COMPLAC&#770;NCIA, PRESS&#771;O DE OCLUS&#771;O E AUTO PEEP, APRESENTAC&#807;A&#771;O DE CURVAS PRESS&#771;O X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESS&#771;O X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAC&#807;A&#771;O DE GRA&#769;FICOS COM AS TEND&#770;NCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONIT&#769;RADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESS&#771;O INSPIRATO&#769;RIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUE&#770;NCIA RESPIRATO&#769;RIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GA&#769;S, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E VENTILADOR INOPERANTE. RECURSO DE NEBULIZAC&#807;A&#771;O INCORPORADO AO EQUIPAMENTO; OPC&#807;A&#771;O -U&#769;LTIMO PACIENTE- AO LIGAR O EQUIPAMENTO OU ARMAZENAMENTO NA MEM&#769;RIA DOS U&#769;LTIMOS PARA&#770;METROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREG&#769;VEL COM AUTONOMIA DE NO MI&#769;NIMO 120 MINUTOS; ACOMPANHAR NO MI&#769;NIMO OS ACES&#769;RIOS: UMIDIFICADOR AQUECIDO, JARRA TE&#769;RMICA, BRAC&#807;O ARTICULADO, PEDESTAL COM RODI&#769;ZIOS, 2 CIRCUITO PACIENTE PEDI&#769;TRICO/ADULTO, 2 CIRCUITO PACIENTE NEONATAL/PEDIA&#769;TRICO, 2 VA&#769;LVULAS DE EXALAC&#807;A&#771;O, MANGUEIRAS PARA CONEX&#771;O DE OXIG&#770;NIO E AR COMPRIMIDO, ALIMENTAC&#807;A&#771;O ELE&#769;TRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE.

**Estado:** RJ      **Cidade:** Rio de Janeiro      **Endereço:** R BARAO DE ITAPAGIPE, 00420

**Telefone:**  
(21) 2564-0291

**Email:**  
si.siqueira@uol.com.br

FLS  
12  
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

ORÇAMENTO - MÉDIA

Nº Cotação: 138 Exercício: 2020		Data Cotação : 31/03/2020			Data Encerramento Cotação : 31/03/2020												
Item	Código	Especificação	Unidade	Qtde	Fornecedor A		Fornecedor B		Fornecedor C		Fornecedor D		Fornecedor E		Preço Médio		
					Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	Vir. Unitário	Valor Total	A+B+C+D+E : 2	Vir. Unitário	Valor Total
1	25375	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL	UN	1	36.980,00	36.980,00	37.175,00	37.175,00							37.077,50	37.077,50	
					Valor Total		Valor Total		Valor Total		Valor Total		Valor Total		Valor Total:		
					R\$ 36.980,00		R\$ 37.175,00								37.077,50		37.077,50
Fornecedor "A": 15.714.275/0001-64 - C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTENI																	
Fornecedor "B": 07.797.967/0001-95 - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS R\$ 37.175,00																	
Fornecedor "C": -																	
Fornecedor "D": -																	
Fornecedor "E": -																	

*Ariel Caceres*

04057710108 ARIEL CACERES

Departamento de Compras e Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

FLS

13  
B

Data 31/03/2020

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº 100

Tipo de Grupo: P MATERIAL PERMANENTE

Grupo - Produto: 449052 Material Permanente

Especificação

Setor	1 Fundo Municipal de Saúde			
Unidade Orçamentária	1201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	1004 Investimento na Rede Municipal de Saúde			
Função Programática	10.122.904 SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO			
Natureza Despesa	44905200			
Ficha	565			
Código	Descrição	Qde Licitada	Valor Licitado	Total Licitado
25375	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL	1,0000	37.077,5000	37.077,5000
			Valor.....	37.077,5000

**Total Reserva:**

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação (ões) orçamentária (s) disponível (eis) para efetivação da (s) despesas (s) pretendida (s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

**OBJETO RESERVA:**

**SOLICITADO POR:**

  
Setor de Compras

Data: 31/03/2020

**AUTORIZADO POR:**

  
Setor de Contabilidade

Data: 31/03/2020

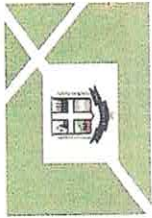
96213868100 DANILO BRAJOWICHS MONTENEGRC

Total .....	
(%) Ajuste .....	0,000

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO</b>					<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>31/03/2020</b>	<b>087</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL</b>					<b>Nº PARCELA (S): 1</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	<b>U.O.</b> 12.01	<b>PROGRAMA</b> 10.122.904	<b>PROJ./ATIVI</b> 1.004	<b>FICHA</b> 565	<b>NATUREZA DESPESA</b> 4.4.9.0.52.00	<b>FONTE RECURSO</b> 102000	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:</b> SAÚDE, DIREITO DO CIDADÃO <b>PROJETO ou ATIVIDADE:</b> Investimento na Rede Municipal de Saúde <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> Equipamento E Material Permanente <b>FONTE DE RECURSO:</b> Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde <b>CREDOR:</b> .....					<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>FLS</b>  <hr/> JH  B </div>		
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b> 25375- ventilador eletronico microprocessado, adulto, pediatrico e neo natal							
<b>PEDIDO (Nro/Gst/Exer):</b> 100 / 2 / 2020 <b>LICITAÇÃO:</b> <b>PROCESSO:</b>				<hr/> Assinatura			
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	<b>SALDO ANTERIOR</b> 37.152,00	<b>VALOR RESERVADO</b> 37.077,50	<b>SALDO ATUAL</b> 74,50	<b>SALDO PROCESSAR</b> 37.077,50			
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :</b> R.F: 1091 - 31/03/2020 = 37.077,50;							
						<b>TOTAL</b>	<b>37.077,50</b>
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissão da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
<b>LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA</b> SECRETARIA DE SAUDE				<b>VIDANEIS CANDIDO DA SILVA</b> SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E			
<b>Emitido Por:</b> APARECIDA T. DE SOUZA							



Grotta Lago Azul - Foto: Ricardo M. Rodrigues



# LEI ORGÂNICA DE BONITO

## Mato Grosso do Sul

### CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

#### Seção I Da Publicidade dos Atos Municipais

**Art. 91.** A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, observada a legislação pertinente, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida. <sup>(R6)</sup>

**Art. 92.** O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até quinze de março, pelo órgão oficial, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. <sup>(R6)</sup>

#### Seção II Dos Livros

**Art. 93.** O Município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Cx. Postal 19 - Bonito-MS  
www.camarabonito.com.br - PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

**EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**  
De 22 de janeiro de 2010 – Publicada em 22 de janeiro de 2010

*Dá nova redação ao caput do Art. 91 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao seu texto:

**Art. 1º.** O caput do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 91. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, ou por meio de Diário Oficial Eletrônico, instituído por lei própria.”**

..... (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, 22 de janeiro de 2010

  
**Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima**  
Presidente

  
**Reginaldo dos Reis Nunes Rocha**  
Vice-Presidente

  
**Nelson Vieira dos Santos**  
1º Secretário

**2º Secretário**  
(inexistente)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.190

DE, 25 DE JANEIRO DE 2010.

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de publicidade dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS.**

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 001, de 21, de outubro de 2009, é o meio oficial de publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bonito - MS, bem como dos órgãos da administração, indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º.** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rua Coronel Pilad Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.677/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**Art. 3º.** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º.** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Bonito – MS.

**Parágrafo único.** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral, mensalmente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consideradas as disposições do orçamento vigente e vindouros.

Rua Coronel Pílad Rebuã nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.075.673/0001-60  
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

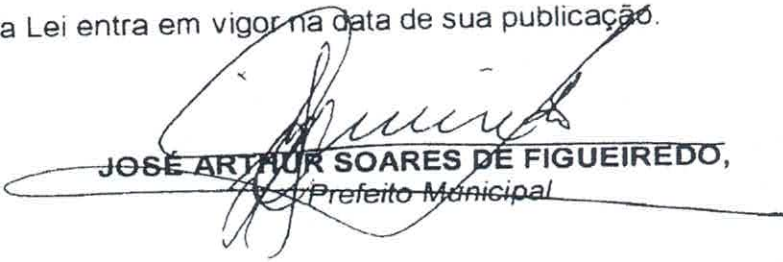




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 002/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

I – Membros Efetivos:

- a) Valter Mollmann – Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso – Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa – Membro.

II – Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BONITO**

**Gabinete**

**DECRETO Nº 001/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2020 e outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

**I - PREGOEIROS:**

- a) José Eduardo Mundel,
- b) Luciane Cintia Pazette;
- c) Fernanda Siqueira Artigas.

**II - EQUIPE DE APOIO:**

- a) Bruna de Souza Ximenes;
- b) Naiara Vieira dos Santos;
- c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;
- d) Marcelo Danilo Godoy;
- e) André Luiz Moraes de Almeida; e
- f) Fabiane Duarte.

**Art. 2º.** Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**DECRETO Nº 002/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam designados como membros da Comissão Permanente de Licitação os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob as modalidades concorrência, tomada de preços, convite e leilão, a serem realizados no âmbito do município de Bonito, para o exercício de 2020, podendo firmar editais e documentos das modalidades pertinentes:

**I - Membros Efetivos:**

- a) Valter Mollmann - Presidente;
- b) Hélia Mara Sanches Cardoso - Secretária;
- c) Milene Oliveira Gomes Rosa - Membro.



II – Membros Suplentes:

a) Perla Cristina Colombo da Costa;

b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Gabinete

### DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

DECRETO Nº 003/2020

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

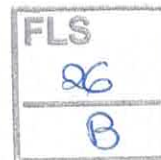
Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I – Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvio César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Leticia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandré Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paím Cavalheiro;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;
- f) Sônia Conceição Aivi;
- g) Kauhana Kian Brum;
- h) Liana Ghizzi Figueiredo;
- i) Rebeca Vieira Pinto; e
- j) Ton Borges Valencio.

**III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

- a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;
- b) Raphael Secco Baloti Rosa;
- c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;
- d) Vânia Ribeiro dos Santos; e
- e) Expedito Ronaldo dos Santos.

**IV – Secretaria Municipal de Obras:**

- a) José Anoel Machado da Rocha;
- b) Ronaldo Rodrigues de Souza;
- c) João Antônio Alves de Oliveira; e
- d) Wladimir Alves.

**V – Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) Alessandra da Silva Magalhães;
- b) Rosangela Maria Machado;
- c) Alexsandro Augusto Schmidt;
- d) Auriely Regina Cáceres Galeano;
- e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e
- f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

**VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:**

- a) Marcelo Gil da Silva;
- b) Rosivete Sanches da Silveira;
- c) Katielly Gonçalves Santos;
- d) Cláudia Cabral de Menezes;
- e) Ronaldo Gil de Queiroz; e
- f) Airton de Oliveira.

**VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

- a) Thaís da Cruz Arruda; e



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

- a) Cirlei Falcão da Silva; e
- b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal



II - Membros Suplentes:

- a) Perla Cristina Colombo da Costa;
- b) Aparecida Corrêa dos Santos.

Art. 2º. Fica estendido o período de trabalho dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos respectivos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete**

**DECRETO Nº 003/2020 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

*Designa servidores para exercer a função de Fiscais dos Contratos Públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração a prerrogativa de fiscalização a execução dos mesmos, nos termos do art. 58, inciso III;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme norma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam designados como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo município de Bonito, por seus Fundos Municipais e Autarquia, para o exercício de 2020, os servidores públicos municipais, conforme indicação abaixo:

I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Lucas Brito de Souza;
- b) Ariel Cáceres;
- c) Ramão Souza Martins;
- d) Ana Carla Leite;
- e) Paulo César Rosário;
- f) Aparecida Trelha de Souza;
- g) Silvío César Soares dos Santos;
- h) Adriana de Souza Mendes;
- i) Fernanda Almeida Marks;
- j) Jamilson de Matos;
- k) Letícia dos Santos Sutel;
- l) Hélio Candelário Samaniego;
- m) Gersiel Pio;
- n) Fabrício Alexandre de Souza Constantino;
- o) Leandro Perandrê Macedo; e
- p) Evandro Maciel Trindade Ferreira.

II - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Tânia Regina Paim Cavalheiro;
- b) Leida Cardoso;
- c) Gisele Jacques Flores;
- d) Ingrid Suellen Garcia Rocha;
- e) Paula Cristine da Silva;



f) Sônia Conceição Aivi;

g) Kauhana Kian Brum;

h) Liana Ghizzi Figueiredo;

i) Rebeca Vieira Pinto; e

j) Ton Borges Valencio.

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Vanderlice Maria Nascimento Barros Perin;

b) Raphael Secco Baloti Rosa;

c) Cláudia de Castro Carvalho Mundel;

d) Vânia Ribeiro dos Santos; e

e) Expedito Ronaldo dos Santos.

IV – Secretaria Municipal de Obras:

a) José Anael Machado da Rocha;

b) Ronaldo Rodrigues de Souza;

c) João Antônio Alves de Oliveira; e

d) Wladimir Alves.

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Alessandra da Silva Magalhães;

b) Rosangela Maria Machado;

c) Alexsandro Augusto Schmidt;

d) Auriely Regina Cáceres Galeano;

e) Elisa Mariana Carvalho Ribeiro; e

f) Sandra Aparecida Ferreira Dineli da Costa.

VI – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

a) Marcelo Gil da Silva;

b) Rosivete Sanches da Silveira;

c) Katielly Gonçalves Santos;

d) Cláudia Cabral de Menezes;

e) Ronaldo Gil de Queiroz; e

f) Airton de Oliveira.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Thaís da Cruz Arruda; e

b) Mossoline Vargas Machado.

VIII – Secretaria Municipal de Esportes:

a) Cirlei Falcão da Silva; e

b) Soelimar José Perin.

Art. 2º. São atribuições dos fiscais contratuais:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais pactuadas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos serviços prestados;

II – verificar se a entrega dos materiais, a execução das obras e a prestação de serviços estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual ou instrumento convocatório, inclusive no tocante ao quantitativo e preço;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e as obras contratadas;

IV – indicar eventuais glosas das respectivas faturas.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**FLS**  
30  
8

**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**DECRETO Nº 064/2020**

**DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

*CONSIDERANDO* a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (*OMS*);

*CONSIDERANDO* as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

*CONSIDERANDO* que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bonito/MS;

*CONSIDERANDO* que foram oficialmente fechados os Parques Nacionais por determinação do Governo Federal;

*CONSIDERANDO* o deliberado na reunião realizada no Gabinete de Prefeito com representantes do trade turístico de Bonito/MS, na data de 17 de março de 2020, estando presentes: ABRASEL, ATRATUR, ABH, AGTB, ABAETUR, ABETTUL e ACEB;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (*cinquenta*) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (*cinquenta*) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (*vinte*) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social, Centro de Múltiplo Uso - CMU, Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Estádio de Futebol do Município.

§1º. A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§3º. No que tange ao ensino, recomenda-se às instituições privadas do Município que observem o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensas as visitas e a comercialização dos atrativos turísticos Gruta do Lago Azul - GLA e Balneário Municipal, pelo prazo de 20 (*vinte*) dias corridos, a partir do dia 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Os vouchers já emitidos para o período de suspensão das visitas descrito no *caput* deste artigo, ficam automaticamente cancelados.

Art. 5º. Aos atrativos turísticos privados, recomenda-se, por importante, a adoção de medidas que julguem necessárias, dentro das características individuais, que visem o controle, prevenção e disseminação do COVID-19 no Município.

Art. 6º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (*sessenta anos*), a partir de 19 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.

Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Bonito/MS, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 07 (*sete*) dias úteis da data da viagem.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 8º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal.

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviária, igrejas, atrativos turísticos, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§2º. As empresas de transporte coletivo e/ou turístico devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do *caput* desse artigo.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

FLS
40
B

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

- I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 17. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pílad Rebuá, 1.780, centro, CEP: 79290-000, BONITO/MS  
Fones: (67) 3255-1351 - 3255-1578 - CNPJ 03.073.673/0001-60

ANO XII Nº 2564 **Quarta-feira, 18 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 61/2006 e 120/2017, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bonito/MS, 17 de março de 2020.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

**JACQUELINE AUXILIADORA P. B. LOUREIRO ME**

Detentora da Ata

**MARCOS PIVA**

Assessor Jurídico – OAB/MS 10.479-AMS

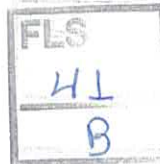
Testemunhas:

**1) LUCIANE CINTIA PAZETTE**

CPF/MF Nº. 890.373.081-04

**2) JOSÉ EDUARDO MÜNDEL**

CPF/MF Nº. 087.294.358-54



Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

#### **Gabinete**

#### **DECRETO Nº 064/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus- COVID-19, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bonito/MS;

**CONSIDERANDO** que foram oficialmente fechados os Parques Nacionais por determinação do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o deliberado na reunião realizada no Gabinete de Prefeito com representantes do trade turístico de Bonito/MS, na data de 17 de março de 2020, estando presentes: ABRASEL, ATRATUR, ABH, AGTB, ABAETUR, ABETTUL e ACEB;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 19 de março de 2020.

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Art. 3º.** Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 19 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centro de Convivência de Idosos, Centros de

**Referência de Assistência Social, Centro de Múltiplo Uso – CMU, Ginásio de Esportes, Quadras Poliesportivas e Estádio de Futebol do Município.**

§1º. A carga horária da REME será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, **deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.**

§3º. No que tange ao ensino, recomenda-se às instituições privadas do Município que observem **o disposto no caput deste artigo.**

**Art. 4º. Ficam suspensas as visitas e a comercialização dos atrativos turísticos Gruta do Lago Azul – GLA e Balneário Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do dia 19 de março de 2020.**

**Parágrafo único. Os vouchers já emitidos para o período de suspensão das visitas descrito no caput deste artigo, ficam automaticamente cancelados.**

**Art. 5º. Aos atrativos turísticos privados, recomenda-se, por importante, a adoção de medidas que julguem necessárias, dentro das características individuais, que visem o controle, prevenção e disseminação do COVID-19 no Município.**

**Art. 6º. Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 19 de março e até 08 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam na área de segurança pública e no sistema público de saúde.**

**Art. 7º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Bonito/MS, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.**

**Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da viagem.**

**Art. 8º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.**

**Art. 9º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, a realização e participação de cursos não relacionados à qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Municipal.**

**Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.**

**Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.**

**Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.**

**Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, tais como rodoviária, igrejas, atrativos turísticos, supermercados e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.**

§1º. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos **lavatórios de higienização de mãos.**

§2º. As empresas de transporte coletivo e/ou turístico devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§3º. Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º **deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.**

**Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:**

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;**
- II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;**
- III - aumentar frequência de higienização de superfícies;**
- IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.**

**Art. 15. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:**

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;**
- II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;**
- III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;**
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;**
- V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.**

**Art. 16. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:**

ANO XII Nº 2564 Quarta-feira, 18 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

III - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 17. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelo fiscal do PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Departamento de Licitação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais para a execução do Projeto "Orquestra de Flautas Encantadas", em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Bonito/MS, conforme convênio nº. 29409/2019 - SEDHAST.

Vencedor(es):

**Empresa:** Cirene Mascogli Benante EPP.

**Valor:** R\$ 4.610,00 (quatro mil seiscentos e dez reais).

**Empresa:** Jelson Cardodo ME.

**Valor:** R\$ 12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais).

**Valor Total:** R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

**Data:** 17/03/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

**Odilson Arruda Soares**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

## Departamento de Licitação

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2020

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto nº. 01/2020, torna público o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Aquisição de brinquedos para a execução do Projeto "Crescendo Feliz" no CRAS Drª Irene dos Santos em atendimento a Secretaria de Assistência Social do município de Bonito/MS, conforme convênio nº. 28649/2018 SEDHAST.

Vencedor(es):

**Empresa:** Jelson Cardodo ME.

**Valor Total:** R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).

**Data:** 17/03/2020.

HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

"DECRETO Nº 067/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*"Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

### DECRETA

**Art. 1º** – A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias, salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;



- IV – feiras, exposições, congressos e seminários;
- V – centros de comércio e galerias de lojas;
- VI – Todos os atrativos turísticos, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;
- VII – clubes de serviço e de lazer;
- VIII – academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX – clínicas de estética e salões de beleza;
- X – parques de diversão e parques temáticos;
- XI – bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques e similares;
- XII – Agências e operadoras de turismo.

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus (SARS-COV-2), até as 20 Horas.

§ 2º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, lojas de venda de alimentos para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento em centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 9º desse decreto.

§ 3º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º – Recomenda - se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 5º – Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.



**Art. 2º** – Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º – Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º – Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária, conforme disposto no Artigo 9º desse decreto.

**Art. 3º** – Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

**Art. 4º** – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

**Art. 5º** – Fica expressamente vedado por tempo indeterminado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, conveniências e congêneres aos dias de domingo.

**Art. 6º** – Nos serviços de alimentação como Padarias e Conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

**Art. 7º** – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

**Art. 8º** – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;
- II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas
- III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.



**Art. 9º** – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 Horas e as 06 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

§ 1º - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

**Art. 10º** – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 11º** – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- Multa;
- Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- Apreensão do veículo;
- Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

**Art. 12º** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 13º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SGAES**  
Prefeito Municipal



Gabinete

**DECRETO Nº 067/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

"Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 088, de 27 de dezembro de 2010, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A partir do dia 23 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento - ALFs - emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, especialmente para:

- I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II - boates, danceterias, salões de dança;
- III - casas de festas e eventos;
- IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
- V - centros de comércio e galerias de lojas;
- VI - Todos os atrativos turísticos, hotéis, pousadas, albergues, pensões, campings, casas de aluguel, flats e todos meios de hospedagem cadastrados no airbnb e outras plataformas digitais;
- VII - clubes de serviço e de lazer;
- VIII - academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- IX - clínicas de estética e salões de beleza;
- X - parques de diversão e parques temáticos;
- XI - bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques e similares;
- XII - Agências e operadoras de turismo.

§ 1º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Corona vírus (SARS-COV-2), até as 20 Horas.

§ 2º - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, lojas de venda de alimentos para animais, distribuidoras de gás, lojas de venda de água mineral, conveniências, postos de combustível, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento em centros de comércio e galerias de lojas, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, respeitando o horário de circulação disposto no Artigo 9º desse decreto.

§ 3º - As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e quando possível, preferencialmente por meio virtual.

§ 4º - Recomenda-se aos bancos e casas lotéricas que sigam as orientações das autoridades monetárias do país.

§ 5º - Autarquias, postos de serviços, agências de atendimento ao público e outros subordinados ao Governo Federal deverão seguir as orientações das esferas competentes.

**Art. 2º** - Fica proibido por tempo indeterminado a entrada de ônibus, microônibus, vans de fretamento e/ou transporte de turistas no território do município.

§ 1º - Poderão circular veículos particulares conduzindo familiares ou funcionários, em casos excepcionais e de extrema necessidade.

§ 2º - Veículos de transporte de carga, mercadorias ou alimentos para atender o comércio local, estão liberados desde que façam a higienização recomendada pelas autoridades da vigilância sanitária, conforme disposto no Artigo 9º desse decreto.

**Art. 3º** - Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

ANO XII Nº 2568 **Terça-feira, 24 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Art. 4º** – Recomenda - se a suspensão das excursões intermunicipais, interestaduais e principalmente ao exterior.

**Art. 5º** – Fica expressamente vedado por tempo indeterminado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, conveniências e congêneres aos dias de domingo.

**Art. 6º** – Nos serviços de alimentação como Padarias e Conveniências ficam expressamente proibidos o consumo no local de modo que a permissão se dá apenas para compra.

**Art. 7º** – Ficam restritos o embarque e desembarque na Rodoviária Municipal de Bonito-MS, devendo o acesso se dar de modo escalonado no local e com obediência as disposições internas da chefia do setor apenas para munícipes e em casos de extrema necessidade.

**Art. 8º** – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

I – autorizações para eventos em propriedades privadas e logradouros públicos;

II – autorizações de feiras em propriedade, públicas ou privadas

III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

**Art. 9º** – Diante da grave ameaça do novo coronavírus fica, desde já vedado a circulação de pessoas no município de Bonito-MS, entre as 20 Horas e as 06 Horas, salvo em caráter excepcional e inadiável.

§ 1º - Esta disposição não se aplica as Forças de Segurança, Profissionais de Saúde em Serviço, Defesa Civil e integrantes do Comitê Municipal de enfrentamento do COVID-19.

**Art. 10º** – Recomenda - se às empresas concessionárias de serviços de água, energia, telefone, internet e outros essenciais, que não façam a suspensão ou o corte pelo prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 11º** – As empresas e/ou pessoas que não cumprirem o determinado neste decreto sofrerão sanções, penalidades e outras medidas judiciais cabíveis, tais como;

- Multa;
- Cassação do alvará de localização e funcionamento;
- Apreensão do veículo;
- Condução coercitiva pelas autoridades policiais.

**Art. 12º** – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 13º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

FLS  
49  
B

## Departamento de Licitação

**Extrato do Contrato nº. 38/2020 – Peres & Nantes Ltda ME – Pregão Presencial nº 14/2020.**

**Partes:** Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.

**Peres & Nantes Ltda ME – Contratada.**

**Da Base legal:** A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 14/2020 que gerou a Ata de Registro de Preços nº. 09/2020, que faz parte integrante deste. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das escolas do Município, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 14/2020.

**Do Valor:** O valor total ajustado é de R\$ 173.518,00 (cento e setenta e três mil quinhentos e dezoito reais).

**Da Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir: 04.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 04.01 – Gabinete do Secretário de Educação e Cultura; 2.044 – Alimentação escolar no Ensino Básico; 2.046 – Alimentação Escolar no Ensino Infantil - Pré Escola; 12.306.400 – Gestão de Qualidade na Educação; 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte 101000 - Rec. de Impostos e Transf. Imp. - Educação; Fonte 115051 - Transf. Refer. Prog. Nac. Alim. Escolar – PNAE;

**Da Vigência:** O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado ou prorrogado.

**Data:** Bonito/MS, 10 de março de 2020.

**Assinam:** Odilson Arruda Soares – Prefeito Municipal – Contratante.

**Peres & Nantes Ltda ME – Contratada.**

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**



**DECRETO Nº. 068/2020**

**DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere art. 66, VI, da Lei Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 88 de 27 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes componentes:

Odilson Arruda Soares	Prefeito Municipal
Livia Maria Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha Della Pace Braga	Secretaria de Governo
Mariana Bernardes Correa	Coordenadora Vigilância Sanitária
João Silverio G. Barbosa	Dentista da Estratégia da Família
Sonimara Parede Lopes	Presidente do Hospital Darci João B.
Augusto Barbosa Mariano	Secretaria Municipal de Turismo
Fernando Reverdito Andrade	Comandante da Guarda Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

Dr. Edilson Junior Arruda dos Santos	Procurador Municipal
Dr. Marcos Piva	Assessor Jurídico
Edmundo Publio Dineli da Costa Junior	Secretária Meio Ambiente
Dr. Gustavo Izar Barbosa	Médico Ortopedista

**Art. 2º** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;
- II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;
- III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;
- IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aeroviário.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

ANO XII Nº 2568 **Terça-feira, 24 de março de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Os assuntos pertinentes a Tributos e Cadastro Imobiliário, poderão ser tratados pelos números de telefone (67) 3255-3920 e (67) 99240-1656 (WhatsApp), com atendimento de segunda a sexta feira, no horário das 07:00h às 13:00h.

Sobre atendimento presencial, caso ocorra tal exceção, será **INDIVIDUAL** e deverá ser **PREVIAMENTE AGENDADO**, através de qualquer um dos canais acima citados, com intervalo de no mínimo cinco minutos entre cada atendimento, ficando o acesso restrito ao contribuinte agendado.

**Fabício Alexandre de Souza Constantino**

Diretor de Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário

**Vidaneis Candido da Silva**

Secretário de Administração e Finanças



De acordo;

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

## Gabinete

### DECRETO Nº. 068/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

*Cria o comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – covid19, e dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere art. 66, VI, da Lei Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 98, da Lei Complementar nº 88 de 27 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelas seguintes componentes:

Odilson Arruda Soares	Prefeito Municipal
Lívia Maria Silva Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde
Terezinha Della Pace Braga	Secretaria de Governo
Mariana Bernardes Correa	Coordenadora Vigilância Sanitária
João Silverio G. Barbosa	Dentista da Estratégia da Família
Sonimara Parede Lopes	Presidente do Hospital Darci João B.
Augusto Barbosa Mariano	Secretaria Municipal de Turismo
Fernando Reverdito Andrade	Comandante da Guarda Municipal
Dr. Edilson Junior Arruda dos Santos	Procurador Municipal
Dr. Marcos Piva	Assessor Jurídico
Edmundo Publio Dineli da Costa Junior	Secretária Meio Ambiente
Dr. Gustavo Izar Barbosa	Médico Ortopedista

**Art. 2º** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, notadamente sobre as seguintes medidas:

- I - Interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais;
- II - Suspensão e cancelamento dos eventos culturais e esportivos de caráter público ou particular;
- III - Interrupção, suspensão e restrição do funcionamento dos prédios públicos;
- IV - Medidas restritivas educacionais e de controle de monitoramento dos passageiros de transporte rodoviários e aeroviário.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**ENC: ORÇAMENTO HOSP DE BONITO - VENTILADOR**

De: Compras  
Para: licitacao@bonito.ms.gov.br

Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: ENC: ORÇAMENTO HOSP DE BONITO - VENTILADOR  
Enviada em: 31/03/2020 | 17:05  
Recebida em: 31/03/2020 | 17:05

Orct n 047V... .pdf 489.11 KB	CNDG 04 06 ... .pdf 1.29 MB	CND FEDERAL... .pdf 64.64 KB
JUCEMS de 2... .pdf 716.56 KB	CND ESTADUA... .pdf 91.87 KB	CNDT VAL 29... .pdf 85.78 KB
FGTS VAL 14... .pdf 71.27 KB	FALENCIA DE... .pdf 41.69 KB	

todos os documentos estão com data 31

---

**De:** "Farmacia" <farmacia@hospitaldarcijoabigaton.com.br>  
**Enviada:** 2020/03/31 16:50:37  
**Para:** adm.compras@bonito.ms.gov.br  
**Assunto:** ENC: ORÇAMENTO HOSP DE BONITO - VENTILADOR

---

**De:** "Centro Oeste Medical - Vendas" <vendas@medicalms.com.br>  
**Enviada:** 2020/03/31 16:10:33  
**Para:** farmacia@hospitaldarcijoabigaton.com.BR  
**Assunto:** ORÇAMENTO HOSP DE BONITO - VENTILADOR

Boa tarde

Segue orçamento assinado.  
Seguem certidoes negativas.  
Iremos fornecer um ap. ventilador , marca Takaoka, Modelo DENVER, até a entrega do novo. Pós poderá ser locado.  
Disponível na semana que vem, estamos aguardo acessórios.

Obrigada,

**Jucélia Regina**

**Centro Oeste Medical**  
**CNPJ 15.714.275/0001-64**

**67 3042-8900 Assistencia**

[www.medicalms.com.br](http://www.medicalms.com.br)

**Ao Fundo Municipal de Bonito – MS  
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
 Atender o HOSPITAL DARCI JOAO BIGATON.**

**A/C: Setor de Compras – Secretarias de Saúde.**

**Ref.: FORNECIMENTO DE VENTILADOR**

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme solicitação, estamos encaminhando nosso orçamento para fornecimento do seguinte equipamento abaixo descrito:

**Item 01**

**Ventilador Eletrônico Microprocessado - Microtak Total – ADULTO – PEDIATRICO E NEONATAL – INTRA E EXTRA HOSPITALAR.**



O Microtak Total é um ventilador eletrônico microprocessado, projetado para atender as necessidades específicas dos pacientes **adulto, infantil e neonatal**. Apresenta características exclusivas que tornam seu manuseio muito mais simples, mantendo inclusive o padrão de ajustes de equipamentos já consagrados mundialmente. Possui sistema de especificação para uso em ambulâncias, macas e unidades de resgate, inclusive aéreo.

Características Técnicas:

- Aplicação: transporte **intra / extra hospitalar e atendimento de emergência em paciente adulto, infantil e neonatal**
- Modalidades: VCV, PLV, SIMV, CPAP, manual e espontânea
- Teclado de membrana com seletor tátil sensível grande para fácil alteração de parâmetros
- Controles diretos para volume corrente, frequência, relação I:E, concentração de oxigênio, pressão máxima, Peep, ciclo manual.
- Alarmes de pressão máxima, desconexão, bateria fraca, alimentação do ventilador e incluindo a rede de gases
- Permite ajuste de 50 a 100% de oxigênio

Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696  
 Jardim Paulista - Campo Grande / MS  
 CNPJ 15.714.275/0001-64

Fone (67) 3042 - 8900  
[vendas@medicalms.com.br](mailto:vendas@medicalms.com.br)



**CENTRO OESTE MEDICAL**

- Tecla de stand by
- Silenciador de alarme por 2 minutos
- Entrada de bateria externa de 11,1 vdc
- Valvula reguladora de pressão incorporada
- Peso: 4 kgs.

**Características Elétricas:**

- Alimentação – 85 A 265 Vac. (comutação Automática)
- Frequência de operação – 50/60 Hz Bateria recarregável com 04 horas de autonomia.

**Parâmetros Ventilatórios:**

- Volume Corrente – 0,06 ml a 1500ml
- Frequência respiratória – 2 a 99 rpm
- Tempo Inspiratório – 1,0 s
- Pressão Inspiratória Limite – 1 a 99cmH2O
- Sensibilidade por Pressão – OFF: -1 à -20cmH2O
- Concentração de O2 – 50 a 100% de O2.

**Alimentação de Gás:**

- Gás – Oxigênio
- Pressão de Alimentação – 40 a 150 psi (275 a 1035 kPa).

**Valor Unitário: R\$ 36.980,00 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta reais)**

**CONDIÇÕES GERAIS - ATENÇÃO**

**VENDA EXCLUSIVA PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS – EXIGENCIA DO FABRICANTE  
ENTREGA EM ATÉ 60 DIAS**

**DEVE SER APROVADO COM CARIMBO – COM IDENTIFICAÇÃO.**

**VALIDADE: 01 DIA**

**Condições de pagamento: À Vista.**

**GARANTIA : 12 (DOZE) MESES**

**Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 2936 - x / Conta: 139384-7.**

Atenciosamente,



Leonardo Cardozo  
Gerente Comercial

**15.714.275/0001-64**  
**C.O.M. COMERCIO E ASSISTENCIA**  
**TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**  
Rua: Geraldo Agostinho Ramos, 696  
Bairro: Jd. Paulista Cep: 79.050-080  
**Campo Grande - MS**

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			N.º DO PROTOCOLO <b>JUCEMS - SEDE</b> SEDE JUCEMS  18/039 497-5 04 JUL 2018	
NIRE (da sede ou filial quando a sede for em outra UF) <b>54201077331</b>		Código de Natureza Jurídica <b>2062</b>	N.º de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
<b>1 - REQUERIMENTO</b> ILMO(A) SR (A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NOME <b>C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME</b> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V Sª o deferimento do seguinte ato				
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO			Nº FCN/REMP  MS2201800026270	
CÓDIGO DO ATO 002		CÓDIGO DO EVENTO -	QTDE 1	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio <b>CAMPO GRANDE</b> Local <b>2 Julho 2018</b> Data				
Nome <b>JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA</b> Telefone de Contato <b>(67) 3029-6830</b> Assinatura 				
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b> <input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR				
<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL</b>				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM				
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 54534704 EM 11/07/2018 DA EMPRESA 5420107733-1 C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA ME Protocolo 18/039 497 5 EM 04/07/2018				
<input type="checkbox"/> NÃO <b>05/07/18</b> <input type="checkbox"/> NÃO <b>1/1/18</b> Data Responsável Data Responsável				
Responsável <b>Nivaldo Domingos da Rocha</b>				
<b>DECISÃO SINGULAR</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo defendido Publique-se e archive-se <input type="checkbox"/> Processo indeferido Publique-se				
<b>DECISÃO COLEGIADA</b> <input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo defendido Publique-se e archive-se <input type="checkbox"/> Processo indeferido Publique-se				
Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				

**C O M COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**

**1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**JUCEMS / NIRE 54201077331**

**CNPJ (MF) 15 714 275/0001-64**

**LEANDRO CARDOZO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/03/1981, natural de Campo Grande/MS, portador da cedula de identidade RG nº 1182150 SSP/MS, CPF nº 973 778 211-91, residente e domiciliada á Rua Palestina, 585 – Vila Palmira – CEP 79 112-140 – Campo Grande/MS, e

**JEFERSON MARIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1985, natural de Campo Grande/MS, portador da cedula de identidade RG nº 001327187 SSP/MS, CPF nº 006 569 431-73, residente e domiciliado á Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Bairro Jardim Paulista – CEP 79 050-080 – Campo Grande /MS Unicos socios da empresa **C O M COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Jardim TV Morena – CEP 79 050-080 – Campo Grande /MS, inscrita na Junta Comercial sob o NIRE 54201077331 e no CNPJ sob o nº 15 714 275/0001-64, resolvem, por intermedio deste instrumento e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato social e o fazem segundo as clausulas e condições a seguir enumeradas

**1ª CLÁUSULA** – Admite-se na sociedade a socia **JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresaria, nascido em 07/01/1978, portadora da cedula de identidade nº 7839/O-3 CRC/MS, CPF nº 822 434 171-20, residente e domiciliado a Rua Antônio Ferreira Damião, 1059 – Bairro Panamá – CEP 79112-250 – Campo Grande /MS

**2ª CLÁSULA** – Admite-se na sociedade o socio **LEONARDO FREITAS GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/07/1997, portador da cedula de identidade nº 1911227 SEJUSP/MS, CPF nº 003 759 011-16, residente e domiciliado a Rua Antônio Ferreira Damião, 1059 – Bairro Panama – CEP 79112-250 – Campo Grande /MS

**3ª CLÁUSULA** – O sócio **JEFERSON MARIANO DA SILVA**, ja qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas, sendo 60 000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 60 000,00 (sessenta mil reais) ao socio ora admitido **LEONARDO FREITAS GONÇALVES**, por este ato tambem, o socio que se retira da a mais



ampla e rasa quitação de seus direitos, nada tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade

**4ª CLÁUSULA** – O sócio **LEANDRO CARDOZO GONÇALVES**, já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas, sendo 90 000 (noventa mil) quotas, no valor de R\$ 90 000,00 (noventa mil reais) a sócia ora admitida **JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA**, por este ato também, o sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade

**5ª CLAUSULA** – O capital social no valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil reais) ficara dividido em 150 000,00 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do País, sendo subscrito pelos socios como segue

Participação Societária	Quotas	Valor
1) JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA	90 000	R\$ 90 000,00
2) LEONARDO FREITAS GONÇALVES	60 000	R\$ 60 000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150 000</b>	<b>R\$ 150 000,00</b>

**6ª CLÁUSULA** – A sócia **JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA**, fica investido no cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA** da sociedade, com poderes para executar todos os atos da administração e decidir, sobre todos os negocios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente

**7ª CLÁUSULA** – Altera-se neste ato o objeto social para

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIO, PIPETAS, PROVETAS, VIDRILHOS, BISTURIS, PROCESSADORAS DE RAIO X E BALANÇAS

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES E VETERINÁRIOS

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS E RAIOS X

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE BOMBAS E COMPRESSORES, EQUIPAMENTO PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA MEDIÇÃO E INSPEÇÃO

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, RODOS E DETERGENTES

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO INDUSTRIAL

COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMESTICO

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MÓVEIS

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, DE COMUNICAÇÃO E DE TELEFONIA

COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS METALURGICOS

COMERCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA MEDIÇÃO E INSPEÇÃO, SINALIZAÇÃO, ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA MERGULHO E SALVAMENTO

COMÉRCIO VAREJISTA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO

MANUTENÇÃO, RECONDICIONAMENTO E LOCAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, VETERINARIOS, ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES

SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIO



MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE LAVANDERIA

MANUTENÇÃO E REPARO DE COMPRESSORES, BOMBAS E MOTORES

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

**OS SOCIOS REVENDO O CONTRATO SOCIAL E OS DEMAIS ATOS DE ALTERAÇÃO RESOLVEM PROCEDER SUA CONSOLIDAÇÃO, PASSANDO O PRESENTE ATO A REGER A VIDA DA SOCIEDADE MEDIANTE AS CONDIÇÕES QUE SEGUE**

1ª – A Razão Social da empresa gira sob o nome C O M COMERCIO E ASSITÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA - ME

2ª – O Nome Fantasia da empresa e CENTRO OESTE MEDICAL

3ª – A sede da empresa esta situada à na sede na Rua Geraldo Agostinho Ramos, 696 – Jardim TV Morena – CEP 79 050-080 – Campo Grande /MS

4ª – O Objeto Social e Comercio atacadista e importação de instrumentos e materiais para uso medicos, cirurgicos, hospitalares e de laboratorio, pipetas, provetas, vidrilhos, bisturis, processadoras de raio x e balanças

Comercio atacadista e importação de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico hospitalares e veterinarios

Comercio atacadista e importação de artigos ortopedicos e raio x

Comercio atacadista e importação de bombas e compressores, equipamento para purificação de agua e tratamento de esgoto, aparelhos e utensilios para medição e inspeção

Comercio atacadista e importação de produtos de higiene e limpeza, rodos e detergentes

Comercio atacadista e importação de roupas e acessorios para uso industrial

Comercio varejista e importação de materiais hidraulicos

Comercio varejista e importação de peças e acessorios para aparelhos eletrônicos para uso domestico

Comercio varejista e importação de materiais eletricos

4



Comércio varejista e importação de equipamentos e suprimentos de informática

Comercio varejista e importação de moveis

Comercio atacadista e importação de equipamentos eletricos, eletrônicos, de comunicação e de telefonia

Comercio atacadista e importação de produtos metalurgicos

Comercio varejista e importação de aparelhos e utensilios para medição e inspeção, sinalização, alarmes, equipamentos para mergulho e salvamento

Comercio varejista e importação de materiais de construção

Serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado

Manutenção, recondicionamento e locação de aparelhos e equipamentos médicos, odontologicos, veterinarios, ortopedicos e hospitalares

Seleção e agenciamento de mão de obra temporário

Manutenção e reparação de equipamentos industriais e de lavanderia

Manutenção e reparo de compressores, bombas e motores

Manutenção de equipamentos de laboratório

5ª - O capital social no valor de R\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil reais) ficara dividido em 150 000,00 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizado em moeda corrente do Pais, sendo subscrito pelos socios como segue

Participação Societária	Quotas	Valor
1) JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA	90 000	R\$ 90 000,00
2) LEONARDO FREITAS GONÇALVES	60 000	R\$ 60 000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150 000</b>	<b>R\$ 150 000,00</b>

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/2012, e seu prazo de duração e indeterminado

7ª - As quotas de capital são intransferíveis no todo ou em partes a terceiros, sem o expreso consentimento do outro socio o qual tera a preferência na aquisição das quotas liberadas



**8ª** - A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

**9ª** - A socia **JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA**, fica investida no cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, da sociedade, com poderes para executar todos os atos da administração e decidir, sobre todos os negocios e questões de interesse da sociedade, podendo representa-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agir em nome da sociedade, assinando de forma isoladamente

**PARAGRAFO UNICO** - A administradora fica autorizada ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis da sociedade sem autorização do outro socio

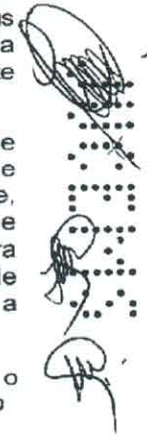
**10ª** - Ao término de cada exercicio social, em 31 de Dezembro, o administrador prestara contas justificativas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos socios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

**11ª** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

**12ª** - Falecendo ou interditada qualquer socio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou do(s) socio(s) remanescentes, o valor de seus haveres sera apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado

**13ª** - A administradora declara, sob pena da lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos ou por crime falimentar, e de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe publica, ou a propriedade

**14ª** - Fica eleito o FORO da Comarca de Campo Grande – MS, para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato


E, por estarem desta forma, justos e contratados, lavram este instrumento em 01 (uma) via assinada por todos os socios

Campo Grande – MS, 02 de julho de 2018

*Leandro Cardozo Gonçalves*  
LEANDRO CARDOZO GONÇALVES  
CPF 973 778 211-91

*Jefferson Mariano da Silva*  
JEFFERSON MARIANO DA SILVA  
CPF 006 569 431-73

*Juélia Regina Mariano da Silva*  
JUCÉLIA REGINA MARIANO DA SILVA  
CPF 822 434 171-20

*Leonardo Freitas Gonçalves*  
LEONARDO FREITAS GONÇALVES  
CPF 003 759 011-16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
ARTIFICAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA**

SEXO: **F**

ENC. IDENTIFICADORA: **7839**    CRC: **MS**

CPF: **822.434.171-20**    DATA NASCIMENTO: **07/01/1978**

FILIAÇÃO:  
**JESUÍMO ALVES DA SILVA**  
**ANICE MARIANO DA SILVA**

FORMAÇÃO: **PROFESSORA**    ATIV.: **PROFESSORA**    CAT. MIB: **II**

Nº HABILITADO: **00275545240**    VALIDADE: **07/08/2022**    HABILITADO EM: **28/01/1998**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1478708220

IDENTIFICAÇÃO: **A**

ASSINATURA DO FORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: **CAMPO GRANDE, MS**    DATA DE EMISSÃO: **08/08/2017**

ASSINATURA DO FISCAL: *[Assinatura]*    19444486495  
Gerson Claro Dino    10834932563  
Diretor Presidente

PROIBIDO FALSIFICAR  
1478708220

**MATO GROSSO DO SUL**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-9  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 114 - Bairro São Carlos, Jussara, Mato Grosso do Sul - CEP 79000-000 - Fone: (51) 344.503 - Fax: (51) 324.204

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 47 e 52 da Lei Federal 8.220/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Doc. No. **37521408181124540585-1**; Data: **14/08/2018 11:25:17**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AHH31560-4HGH;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Vitor de Moraes Carvalho  
Tábuas

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

20/08/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante?id=37521408181124540585>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2019 09:04:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1052730

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/08/2020 09:03:01 (hora local)**.

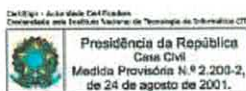
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 37521408181124540585-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30828d82f1ff365838d1299dbe616b20d9a15f48bfa90b262c62c8358951677b48df7b8e8d586a55cf3e7054a4c85b30c1b4bb0edf99b64394818ef4e6267c92



FLS

66

B

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS  
1162229393

NOME  
LEONARDO FREITAS BONCALVES

DOC IDENTIFICAD / ORIG. VARIANTE  
1911227 SEJUSP MS

CPF 003.759.011-16 DATA NASCIMENTO 10/07/1997

FUNCAO  
LEONARDO CARDOSO  
BONCALVES  
QUEITUSKA FREITAS  
MIRANDA

PERMISSAO PERMISSAO CAT HAB B

Nº REGISTRO 06402199495 VALIDADE 15/09/2016 HABILITACAO 16/09/2015

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

Leonardo Freitas Boncalves  
ASSINATURA DO PERMISSIVO

LOCAL CAMPO GRANDE, MS DATA DE EMISSAO 16/09/2015

Gerson Claro Dino  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO GERENTE

50106685388  
MS827081375

DETRAN - MS (MATO GROSSO DO SUL)

PROIBIDA PLASTIFICACAO  
1162229393

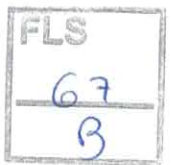
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-9  
Av. Francisco Egídio Torres, 116 - Bairro São João - 71600-000 - Foz de Iguaçu - PR - CEP 83870-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel. (51) 336.5461 - Fax: (51) 336.5461

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º inc. V 8º, 11 e 12 da Lei Federal 8.337/1994 e Art. 5º inc. XII  
da Lei Estadual 8.724/2008 eletrônico e presente a imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 37521408181124390816-1; Data: 14/08/2018 11:25:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. A-1H31542-FNKM.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



20/08/2019

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante?id=37521408181124390816>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2019 09:06:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1052732

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/08/2020 09:03:01 (hora local)**.

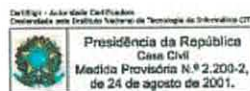
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 37521408181124390816-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b30828d82f1ff365838d1299dbe616b201d3c5eabba568abd4a2dea575a4cf73048df7b8e8d586a55cf3e7054a4c85b30d3f10200b0a347c3f302dd3493159989





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5420107733-1	15.714.275/0001-64	15/06/2012	15/06/2012

Endereço Completo:

RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS 696 - BAIRRO JARDIM TV MORENA CEP 79050-080 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICOS, CIRURGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATORIO, PIPETAS, PROVETAS, VIDRILHOS, BISTURIS, PROCESSADORAS DE RAO X E BALANCAS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO HOSPITALARES E VETERINARIOS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE ARTIGOS ORTOPEDICOS E RAO X. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE BOMBAS E COMPRESSORES, EQUIPAMENTO PARA PURIFICACAO DE AGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, APARELHOS E UTENSILIOS PARA MEDICAO E INSPECAO. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, RODOS E DETERGENTES. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO INDUSTRIAL. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS HIDRAULICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRONICOS PARA USO DOMESTICO. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MOVEIS. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS, ELETRONICOS, DE COMUNICACAO E DE TELEFONIA. COMERCIO ATACADISTA E IMPORTACAO DE PRODUTOS METALURGICOS. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA MEDICAO E INSPECAO, SINALIZACAO, ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA MERGULHO E SALVAMENTO. COMERCIO VAREJISTA E IMPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO. MANUTENCAO, RECONDICIONAMENTO E LOCACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, VETERINARIOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES. SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA TEMPORARIO. MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E DE LAVANDERIA. MANUTENCAO E REPARO DE COMPRESSORES, BOMBAS E MOTORES. MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO.

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte  EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração  INDETERMINADO
---	--	---------------------------------------

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
822.434.171-20	JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 90.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
003.759.011-16	LEONARDO FREITAS GONCALVES	xxxxxxx	R\$ 60.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/09/2018

Número: 54545104

Ato 307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000136177 e visualize a certidão)



20/027.233-1



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Campo Grande, 25 de Março de 2020 13:49

  
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA  
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000136177 e visualize a certidão)

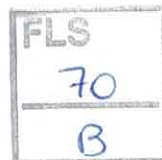


20/027.233-1

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 15.714.275/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:41 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **7492.F2E7.223B.9C6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 045767/2020

Contribuinte: C.O.M COMERCIO E ASSIST TEC HOSP LTDA  
CCE: 28.378.844-5

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 10:48:25 horas do dia 19/02/2020 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 101640/ 20- 59



**DADOS DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: **C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT**

CPF/CNPJ: **15.714.275/0001-64**

ENDEREÇO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS Nº:696

COMPLEMENTO: BAIRRO:JARDIM TV MORENA

CIDADE: CAMPO GRANDE/MS UF: MS CEP: 79050-080

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 04/06/2020

Campo Grande - MS, 05 fevereiro 2020

  
ODNEIA FATIMA LEÃO  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO  
SEFIN

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semre>

Código de Autenticidade: [2D630D90DB11A34DDCEDE2C90324FB5F](https://selodigital.tjpb.jus.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1345 - Bairro Ocoituba - João Pessoa/PB - CEP: 51005-200 @ www.cartorioazvedobastos.pb.gov.br - Tel: (33) 3244.5421

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 37521102201150250775-2; Data: 11/02/2020 11:54:01**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJT20157-U7V1  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

*Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti*  
Titular

GUIA DAM <b>71848/20 - 54</b>		NOSSO NÚMERO <b>71848/20 - 54</b>		DATA EMISSÃO <b>05/02/2020</b>				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>05460040010</b>		CONTRIBUINTE <b>MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE</b>						
CPF_CNPJ <b>03501509000106</b>		ENDEREÇO <b>AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000</b>						
BAIRRO <b>VILA CIDADE</b>			CIDADE/UF <b>CAMPO GRANDE</b>		CEP			
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2020680101012	01	06/03/2020	68	REC AVULSA	25,58	0,00	0,00	25,58



Certidão Nº101640/20-59  
C.O.M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LT  
CPF/CNPJ: 15714275000164

Valor Principal já com correção monetária

05/02/2020

Banco do Brasil

TOTAL  
**25,58**

**O DO  
BUIINTE**

G338051532929015012  
05/02/2020 15:39:45

**AM**

RECADAÇÃO MUNICIPAL

ENTO  
**06/03/2020**

LANÇADO  
**25,58**

ATUALIZADO  
**0,00**

JUROS  
**0,00**

TO  
**0,00**

ACRESCIMOS  
**0,00**

TOTAL  
**25,58**



Boletos, Convênios e outros

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
05/02/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.39.46  
2936X02936

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: C. O M C E A T H LTDA  
AGENCIA: 2936-X CONTA: 139.384-7  
EFETUADO POR: JUCELIA R M SILVA

Convenio PREF MUN CAMPO GRANDE  
Codigo de Barras 81660000000-3 25580868202-5  
00306689399-5 90718482054-2  
Data do pagamento 05/02/2020  
Valor em Dinheiro 25,58  
Valor em Cheque 0,00  
Valor Total 25,58

DOCUMENTO: 020501  
AUTENTICACAO SISBB:  
2.855.3AB.6AE.CE3.E60

Transação efetuada com sucesso por: J9130502 JUCELIA REGINA MARIANO DA SILVA.

8166000000-3 25580868202-5 00306689399-5 90718482054-2

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





03/03/2020

<https://autdigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/37521102201150250775>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/03/2020 11:45:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **COM COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSP. LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1459582

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/03/2021 11:35:39 (hora local)**.

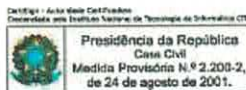
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 37521102201150250775-1 a 37521102201150250775-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c103f0f92f3df6e215f63cad0644231fd048df7b8e8d586a55cf3e7054a4c85b302b55efc9524a65879acabdac95447706



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.714.275/0001-64  
**Razão Social:** C O M COM E ASSIST TECNICA HOSP LTDA ME  
**Endereço:** RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS / JARDIM TV MORENA / CAMPO GRANDE / MS / 79050-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2020 a 14/07/2020

**Certificação Número:** 2020031705394754951596

Informação obtida em 31/03/2020 16:09:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.714.275/0001-64

Certidão n°: 2964939/2020

Expedição: 01/02/2020, às 12:02:41

Validade: 29/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.714.275/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



31/03/2020

005588329

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 4760345

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/03/2020, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**C O M COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA EPP, portador do CNPJ:**  
**15.714.275/0001-64. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

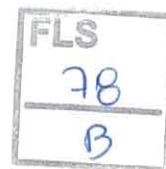
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 31 de março de 2020.

PEDIDO Nº:

005588329





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 95/2020.**

**Processo Administrativo:** 150/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**Contratada:**

**C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF. Nº 15.714.275/0001-64, no valor de R\$ 36.980,00 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta reais).

**Empenho:** 856/2020.

**JUSTIFICATIVA**

*Da dispensa de licitação para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal em razão da emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde OMS.*

**CONSIDERANDO** a situação de emergência causada pela pandemia mundial do Corona vírus (SARS-COV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

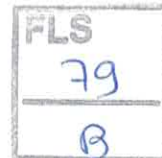
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, ênfase para o § 1º do artigo 4º;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

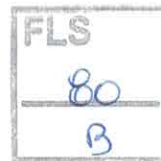
**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 24 e inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes,

Nos termos e considerações acima expostas, se justifica a aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como na conveniência administrativa, pois, há risco iminente de vida de toda uma coletividade ante a letalidade do vírus. Emergencialmente também, se justificam as aquisições para proteção dos munícipes e de todo o quadro de servidores da saúde municipal, que tão bravamente se dispõe a enfrentar tamanha adversidade e consequências futuras.

Bonito MS, 31 de março de 2020.

**VIDANEIS CÂNDIDO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração e Finanças.*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 95/2020.**  
**Processo Administrativo: 150/2020**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**CERTIFICADO DE DISPENSA POR EMERGÊNCIA nº. 95/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Milene Oliveira Gomes Rosa, haja vista que os servidores Valter Mollmann, Aparecida Correa dos Santos e Perla Cristina Colombo encontram-se de férias, conforme portaria 305/2020-RH, e a servidora Helia Mara Sanches Cardoso de atestado medico, sendo, pois, suspensas as férias nesta data dos servidores Valter Mollmann e Perla Cristina Colombo, que se fizeram presentes aos serviços público, em razão da insuperável demanda de processos, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

O teor do artigo acima mencionado é claramente exemplificativo quanto à **contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS**, parte integrante da Dispensa de Licitação por Emergência nº. 95/2020.

Satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, considera-se dispensável o processo licitatório, uma vez que a Lei 8.666/93 é taxativa sobre as exigências para compra ou locação do imóvel a serem dispensados do processo de licitação.

Desta forma a Comissão Permanente de Licitação, informa que as despesas com a contratação esta amparada em sua base legal, razão que torna dispensável o processo licitatório.

Este é o nosso parecer. SMJ.

Bonito/MS, 31 de março de 2020.

  
**Valter Mollmann,**  
Presidente da CPL.

  
**Milene Oliveira Gomes Rosa,**  
Secretária – Em substituição.

  
**Perla Cristina Colombo,**  
Membro – Em substituição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**



**DA: Comissão Permanente de Licitação**

**PARA: Assessoria Jurídica.**

Estamos encaminhando o presente processo, na modalidade dispensa de licitação, para parecer jurídico.

Atenciosamente.

Bonito/MS, 31 de março de 2020.

**Valter Mollmann,**  
*Presidente da CPL.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA nº. 95/2020.**

**Processo Administrativo:** 150/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**PARECER JURÍDICO**

O processo de dispensa acima epigrafado foi iniciado com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com anuência do Prefeito Municipal – Odilson Arruda Soares, no dia 30 de março de 2020, constando à identificação do objeto a ser contratado e correspondente dotação orçamentária.

Pretende o Município de Bonito/MS, através do presente dispensa a **contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 02/2020, composta pelos senhores (as) Milene Oliveira Gomes Rosa, haja vista que os servidores Valter Mollmann, Aparecida Correa dos Santos e Perla Cristina Colombo encontram-se de férias, conforme portaria 305/2020-RH, e a servidora Helia Mara Sanches Cardoso de atestado medico; sendo, pois, suspensas as férias nesta data dos servidores Valter Mollmann e Perla Cristina Colombo, que se fizeram presentes aos serviços público, em razão da insuperável demanda de processos, justifica para os devidos fins a regularidade do procedimento de dispensa de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Verifica-se, no caso em tela, que o valor a ser pago às empresas: **C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF. Nº -15.714.275/0001-64, o valor de R\$ 36.980,00 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta reais).

Pela justificativa, vê-se claramente a necessidade da contratação, considerando que a Comissão de Licitação, apesar dos esforços, não conseguiria concluir a análise e a elaboração de novos certames licitatórios para a contratação de toda demanda necessária para suprir a necessidade do Município, se faz necessário à aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS, com o intuito de resguardar os interesses e direitos da população.

Assim sendo, ao Município de Bonito-MS, impõe-se a **contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.**

Assim sendo, a dispensa de licitação, para a contratação em tela atende às finalidades próprias do Município, tem amparo legal e se acha de acordo.

Portanto, satisfeitas as exigências do artigo supramencionado, concluo pela regularidade da dispensa em destaque, apta, portanto, para prosseguimento.

Este é o parecer. SMJ.

Bonito/MS, 31 de março de 2020.

**MARCOS PIVA**

Assessor Jurídico - OAB/MS 10.479-MAS.

**RELAÇÃO DE VENCEDORES**

Exercício.....: 2020

Número da Licitação.: 95

Número do Processo.: 150

Tipo de Licitação...: DISP DENTRO LICITAC

EMPRESA.: C.O.M. COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA

CNPJ/CPF: 15.714.275/0001-64

ENDEREÇO: RUA GERALDO AGOSTINHO RAMOS

BAIRRO: JD PAULISTA

CIDADE: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79050080

CELULAR:

FAX:

BANCO: BANCO DO BRASIL

CONTA CORRENTE: 39384-3

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
1	VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, ADULTO, PEDIATRICO E NEONATAL		UN	1	36.980,0000		36.980,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 36.980,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO-----> 36.980,00

Departamento de Compras e Licitação





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO



**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 952020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2020**

**Partes:**

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

**C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME** – Contratada

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**Vencedor(es):**

**C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME**, no valor de R\$ 36.980,00 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

12.00 - Secretaria Municipal de Saúde

12.01 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.904 - Saúde, direito do Cidadão

1.004 - Investimento na Rede Municipal de Saúde

44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente

Fonte: 102000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde

**Data:** Bonito/MS, 31 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
*Prefeito Municipal*

PUBLICADO NO SITE  
da Prefeitura, conforme Art.91  
da Lei Orgânica Municipal.

Em 02/04/2020.



ANO XII Nº 2575 **Quinta-feira, 02 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS. **Vencedor(es):**

GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli, no valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

**12.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

**12.01 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.908 - Bloco da Atenção Básica**

**2.067 - Atenção Básica**

**33.90.30.00 - Material de Consumo**

**Fonte: 114000-Transferências de Recursos do SUS**

**Data:** Bonito/MS, 30 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

### Departamento de Licitação

#### **TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 952020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2020**

**Partes:**

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

**C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME** – Contratada

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de um ventilador eletrônico Microprocessado, adulto, pediátrico e neonatal para atender a demanda da Secretaria de Saúde, no Município de Bonito/MS.

**Vencedor(es):**

**C.O.M Comercio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda ME**, no valor de R\$ 36.980,00 (Trinta e seis mil novecentos e oitenta reais).

**Dotação Orçamentária:**

**12.00 - Secretaria Municipal de Saúde**

**12.01 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.122.904 - Saúde, direito do Cidadão**

**1.004 - Investimento na Rede Municipal de Saúde**

**44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente**

**Fonte: 102000-Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde**

**Data:** Bonito/MS, 31 de março de 2020.

Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

*Prefeito Municipal*

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

### Recursos Humanos

#### **PORTARIA Nº 413/2020-RH**

*Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição e, da outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder**, a servidora **Arlene Rodrigues Alves de Moraes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professor N-V**, Classe "C", Referência "26", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, com base na ultima remuneração de contribuições**, fundamentado no **Artigo. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003. (Artigo. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição Federal)**, artigo 201, § 2º, 3º e 4º da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, bem como na Lei Complementar nº 088, de 27.12.2010, anexo I, tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, fixando os proventos no total de **R\$ 4.404,89 (quatro mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e nove centavo)**, nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 005/2020**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe